



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## RELATÓRIO

<b>Processo nº:</b> SEI-220007/003641/2023	<b>Data de Autuação:</b> 29/06/2023
<b>Concessionária:</b> CEG RIO	
<b>Assunto:</b> Atualização e Publicação de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Vigência a partir de 01/08/2023).	
<b>Sessão Regulatória:</b> 27/07/2023	

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 080/2023 (54883845), através do qual a concessionária CEG RIO informou que as tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP terão atualização, com vigência a partir de 01/08/2023, a todos os seus clientes neste segmento, considerando ter havido uma variação de + 2,76% (dois inteiros, setenta e seis centésimos por cento) do custo total do GLP para o mês de agosto/2023, em relação ao custo referente a julho de 2023.
2. Nesse sentido, para a melhor instrução do feito, encaminhou 03 (três) anexos, consistentes em: **(i)** tabela contendo os novos valores tarifários; **(ii)** valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; e **(iii)** metodologia de cálculo das tarifas aplicadas, como se desprende do documento 54883846.
3. Na sequência, a Secretaria Executiva oficiou a Concessionária, informando-a da autuação do presente processo (54894472), e o encaminhou ao meu gabinete para instrução, à Chefia de Gabinete da Presidência e à Câmara de Energia – CAENE para ciência e, por último, à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET para análise e manifestação (54894627).
4. Nesse ínterim, juntou a Concessionária, por meio do Ofício GEREGER n° 330/2023 (55049158), cópias das publicações das tarifas veiculadas, em 01/07/2023, nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial”.
5. Então, a CAPET apresentou o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n° 150/2023 (55442711), em que destaca a previsibilidade contratual do requerimento apresentado pela Concessionária, destacando que os cálculos efetuados consideraram o reajuste de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), aprovado no processo SEI-220007/004205/2022.
6. Assim, procedido aos cálculos para verificação das tarifas-limites atualizadas pela CEG, a CAPET apresentou os resultados obtidos, sem divergências com o encaminhado pela Delegatária, a vigorar a partir de 01/08/2023, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/08/23
Custo GLP Res.		13,06470
Custo GLP Ind		13,06470
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Tarifa Limite R\$ / m <sup>3</sup>
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16,5367
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	16,2657

7. Dessa forma, comparada com a tabela de 01/07/2023, a com vigência a partir de 01/08/2023 apresenta a seguinte diferença percentual:

Diferença da Tarifa de GLP 01/08/23 - 01/07/23	
Residencial	2,1823%
Industrial	2,2194%

8. Adiante, o feito foi encaminhado à Procuradoria para análise (55462564), ocasião em que o órgão jurídico apresentou o Parecer nº 257/2023/AGENERSA/PROC (55965311), discorrendo acerca do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas de GLP, concluindo não haver óbices jurídicos ao repasse do custo da molécula de GLP às tarifas que passarão a vigorar a partir de 01/08/2023.

9. Finalmente, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de razões finais.

**É o relatório.**

**José Antonio Portela**  
Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 20/07/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **56147284** e o código CRC **7C0ACA60**.

Referência: Processo nº SEI-220007/003641/2023

SEI nº 56147284

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6497



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 33/2023/CONS-05/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº SEI-220007/003641/2023**

**INTERESSADO: CEG RIO SA**

**Processo nº:** SEI-220007/003641/2023

**Data de autuação:** 29/06/2023

**Concessionária:** CEG RIO

**Assunto:** Atualização e Publicação de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Vigência a partir de 01/08/2023).

**Sessão Regulatória:** 27/07/2023

---

**VOTO**

---

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 080/2023 (54883845), através do qual a concessionária CEG RIO informou que as tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP terão atualização, com vigência a partir de 01/08/2023, a todos os seus clientes neste segmento, considerando ter havido uma variação de + 2,76% (dois inteiros, setenta e seis centésimos por cento) do custo total do GLP para o mês de agosto/2023, em relação ao custo referente a julho de 2023.

2. Assim sendo, apresentou ela, em tempo, diversos documentos que demonstrariam as razões de seu pleito e os cálculos por ela formulados.

3. Com base nisso, o feito foi devidamente instruído, contendo o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 150/2023 (55442711), da Câmara de Política Econômica e Tarifária, e o Parecer nº 257/2023/AGENERSA/PROC (55965311), da Procuradoria, oportunidade em que ambos os órgãos tecem comentários acerca do pedido ora analisado do ponto de vista contábil e jurídico.

4. Nessa toada, sinalizaram que a Concessionária considerou o reajuste de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), aprovado no Processo Regulatório nº SEI-220007/004205/2022, e que, ao proceder aos devidos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas, alcançou-se resultado idêntico ao apresentado pela CEG RIO, vez em que sugerem a homologação do reajuste.

5. Além disso, oportunizou-se a manifestação da Concessionária, momento em que, em razões finais, resumidamente, requereu ela a homologação das novas tarifas.

6. Com efeito, da análise dos autos, vê-se com clareza a previsibilidade do requerimento feito pela Delegatária, haja vista o disposto na Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, em que prevêem a revisão imediata dos limites das tarifas quando da variação nos

custos de aquisição do gás.

7. Logo, não há dúvidas que a alteração da tarifa aqui pretendida encontra previsão legal e contratual e é, sumariamente, uma forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual, recorda-se, deve ser o ponto de partida do ente regulador em seu agir, sem se olvidar, por óbvio, do interesse público inerente às concessões e a modicidade tarifária.

8. Ante o exposto, e levando em conta que a CAPET procedeu aos devidos cálculos, acolhendo a estrutura tarifária apresentada pela CEG RIO, sem divergências, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/08/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/08/23
Custo GLP Res.		13,06470
Custo GLP Ind.		13,06470
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Tarifa Limite R\$ / m <sup>3</sup>
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16,5367
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	16,2657

II. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

*É como voto.*

**José Antonio Portela**

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 31/07/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **56635615** e o código CRC **21A50DB0**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## DELIBERAÇÃO

### DELIBERAÇÃO AGENERSA N°. \_\_\_, DE 27 DE JULHO DE 2023

**CEG RIO - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2023).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n°. SEI-220007/003641/2023, por unanimidade,

#### DELIBERA:

**Art. 1º.** Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/08/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/08/23
Custo GLP Res.		13,06470
Custo GLP Ind.		13,06470
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Tarifa Limite R\$ / m <sup>3</sup>
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16,5367
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	16,2657

**Art. 2º.** Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada;

**Art. 3º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente

**José Antonio de Melo Portela Filho**  
Conselheiro-Relator

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro

**Rafael Augusto Penna Franca**  
Conselheiro

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 31/07/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 01/08/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 01/08/2023, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 04/08/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **56635688** e o código CRC **7C43BBA6**.

Referência: Processo nº SEI-220007/003641/2023

SEI nº 56635688

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6497

**Art. 3º** - A Comissão em questão passa a vigorar com a seguinte composição:

**GESTOR:**  
MARCELO JOÃO DA CUNHA, Id. Funcional Nº 2850552-2.

**FISCALIZAÇÃO:**  
RAFAEL PAIVA DE SOUZA, Id. Funcional Nº 5121541-1;  
JORGE CARLOS FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Id. Funcional Nº 5137982-1.

**Art. 4º** - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA**  
Diretor Presidente

Id: 2499504

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 01.08.2023

**PROCESSO Nº SEI-330032/004705/2023 - RATIFICO** de dispensa de licitação, em conformidade com o art. 24 da Lei Federal 8.666/93, em favor da RUMULTISERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito sob o CNPJ 23.211.605/0001-27, no valor de R\$ 15.220,00 (quinze mil, duzentos e vinte reais), fundamentado no inciso II, da supracitada lei.

DE 02.08.2023

**PROCESSO Nº SEI-330032/003362/2023 - RATIFICO** de dispensa de licitação, em conformidade com o art. 24 da Lei Federal 8.666/93, em favor da FRAMOT BAZAR E UTILIDADES LTDA, inscrito sob o CNPJ 07.093.083/0001-50, no valor de R\$ 14.690,00 (quatorze mil, seiscentos e noventa reais), fundamentado no inciso II, da supracitada lei e o enunciado n.º 18 da PGE/RJ.

Id: 2499394

**Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar**

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR  
ATO DA SUBSECRETARIA

PORTARIA SEENEMAR Nº 10 DE 07 DE AGOSTO DE 2023

**CRIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO**

A SUBSECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR, no uso das atribuições legais e com base na Resolução SEENEMAR nº 02 de 04 de maio de 2023, bem como no Art. 1º, VI e VIII;

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do Contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designado;

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;

- o que consta do Processo Administrativo SEI- 480001/000198/2023

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar Comissão de fiscalização e acompanhamento do Contrato n.º 02/2023, com objetivo de designar os servidores para as suas devidas competências e funções.

**Art. 2º** - A comissão será composta por servidores desta Secretaria que possuirão as seguintes funções:

I - Ana Paula Perazoli ID 4398874-1 (Gestor)

II - Claudio Ferreira dos Santos ID 5121909-3 (Fiscal Titular)

III - Marcelo Ribeiro ID 4432224-0 (Fiscal Titular)

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2023

**MARIANA MATA**

Subsecretária Executiva da Secretaria de Energia e Economia do Mar

Id: 2499388

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR

ATO DA SUBSECRETARIA

PORTARIA SEENEMAR Nº 11 DE 07 DE AGOSTO DE 2023

**CRIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**

A SUBSECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR, no uso das atribuições legais e com base na Resolução SEENEMAR nº 02 de 04 de maio de 2023, bem como no Art. 1º, VI e VIII;

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do Contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designado;

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;

- o que consta do Processo Administrativo SEI-480001/000228/2023

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar Comissão de fiscalização e acompanhamento do Contrato n.º 03/2023, com objetivo de designar os servidores para as suas devidas competências e funções.

**Art. 2º** - A comissão será composta por servidores desta Secretaria que possuirão as seguintes funções:

I - Thiago Figueiredo Rodrigues ID 5138271-7 (Gestor)

II - Claudio Ferreira dos Santos ID 5121909-3 (Fiscal Titular)

III - Pedro Ribeiro Magalhães ID 5138271-7 (Fiscal Titular)

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2023

**MARIANA MATA**  
Subsecretária Executiva da Secretaria de Energia e Economia do Mar

Id: 2499389

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR

ATO DA SUBSECRETARIA

PORTARIA SEENEMAR Nº 09 DE 07 DE AGOSTO DE 2023

**CRIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO**

A SUBSECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR, no uso das atribuições legais e com base na Resolução SEENEMAR nº 02 de 04 de maio de 2023, bem como no Art. 1º, VI e VIII;

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do Contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designado;

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016;

- o que consta do Processo Administrativo SEI- 480001/000198/2023

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar Comissão de fiscalização e acompanhamento do Contrato n.º 01/2023, com objetivo de designar os servidores para as suas devidas competências e funções.

**Art. 2º** - A comissão será composta por servidores desta Secretaria que possuirão as seguintes funções:

I - Romilda de Souza Machado ID 2027034-8 (Gestor)

II - Carlos Henrique de Assumpção ID 5138342-0 (Fiscal Titular)

III - Marcia Elizabeth Gazal ID 5142352-9 (Fiscal Titular)

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2023

**MARIANA MATA**

Subsecretária Executiva da Secretaria de Energia e Economia do Mar

Id: 2499387

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
DE 07/08/2023

**PROCESSO Nº SEI-220007/002898/2023 - RATIFICO** a inexistência de licitação referente à participação e inscrição de 03 (três) servidores no evento 37º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, que acontecerá na cidade de Macaé-Alagoas, nos dias 26 a 28 de setembro de 2023, no valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), em favor de INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 29.419.181/0001-77, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Parecer 229 da Procuradoria da AGENERSA ( doc. SEI n.º 54903041).

Id: 2499487

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4613 DE 27 DE JULHO DE 2023

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-22/007.184/2019 - IMPUGNAÇÃO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.680/2019, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG Rio, eis que tempestiva, e, no mérito, dar-lhe provimento, declarando nulo o Auto de Infração nº 127/2020, determinando a lavratura do correspondente Auto de Infração, com o valor total corrigido apurado pela CAPET, qual seja, R\$ 1.328,76 (um mil trezentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos).

**Art. 2º** - Determinar à SECEX, CAENE e CAPET a lavratura do correspondente Auto de Infração.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2499471

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4611 DE 27 DE JULHO DE 2023

CEDAE. OCORRÊNCIA Nº 2018004957.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/100191/2018, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Reconhecer a perda de objeto no presente processo regulatório.  
**Art. 2º** - Encerrar o presente feito.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente-Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2499469

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4614 DE 27 DE JULHO DE 2023

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2023).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003641/2023, por unanimidade,

**DELIBERA,**

**Art. 1º** - Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/08/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		Data Vigência	01/08/23
Custo GLP Res.			13,06470
Custo GLP Ind.			13,06470
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação			0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação			0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		Faixa de Consumo	Tarifa Limite
Residencial	m³ / mês	faixa única	R\$ / m³
			-16,5367
Industrial	m³ / mês	faixa única	R\$ / Kg
			-16,2657

**Art. 2º** - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro-Relator

Id: 2499472

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4617 DE 27 DE JULHO DE 2023

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2023).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003767/2023, por unanimidade,

**DELIBERA,**

**Art. 1º** - Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/08/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		Data Vigência	01/08/2023
Custo do Gás Residencial Comercial			1,88171
Custo do Gás Industrial			2,23193
Custo do Gás Vidreiro			1,99501
Custo do Gás Demais			2,21668
Custo GLP Residencial			12,71330
Custo GLP Industrial			12,71330
Fator Impostos GN + Tx Regulação			0,7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação			0,9950
Fator Impostos GNV + Taxa Regulação			0,00830
Repasse FOT/FEF			1,88171
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		Faixa de Consumo	Tarifa Limite
		m³ / mês	R\$ / m³